

**PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Nº 001-01/2017**

Altera a redação do artigo 91 da Lei **Orgânica Municipal** e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o teor do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 91. A remuneração dos servidores municipais terá revisão geral, anualmente, no mês de janeiro, regulamentada através de lei específica”.**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 23 de fevereiro de 2017.

**SANDRO R. HERRMANN**  
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 001-01/2017

COLINAS, RS, 23 de fevereiro de 2017

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Emenda da Lei Orgânica Municipal visa alterar o seu original artigo 91, que trata da data-base da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A redação atual do artigo 91 está colocada nos seguintes termos: “*O salário dos servidores municipais, nos meses de maio e novembro, além do reajuste já concedido, é acrescido de resíduo decorrente da defasagem inflacionária do período anterior, se houver, na forma da lei*”.

Na data da promulgação da nossa Lei Orgânica, o Governo Federal tinha como regra a correção do Salário Mínimo Nacional no mês de maio, normalmente na data de comemoração do Dia do Trabalho.

Atualmente a correção do Salário Mínimo nacional, bem como todos os benefícios previdenciários, ocorre no mês de janeiro, o que no nosso entender é uma medida acertada, uma vez que coincide também com os ajustes da política tributária de todos os municípios, estados e do próprio governo federal, em relação às mais diferentes situações.

Não é difícil imaginar o quanto também é interessante estabelecer no município de Colinas a data base para a reposição dos salários dos servidores para janeiro.

Antecipação do pagamento do IPVA, pagamento do IPTU, com descontos, mensalidades das associações, comunidades, enfim, uma série de compromissos financeiros ocorrem normalmente no início do ano.

Além do mais, acontecem situações em que com o aumento do salário mínimo em janeiro, uma ou outra categoria de servidores municipais, em razão do Valor de Referência que só mudaria em maio, tem sua remuneração até inferior ao mínimo nacional, criando, conseqüentemente, problemas como a perda da condição de segurados da Previdência Social, por não atenderem às regras do INSS, em que a base para as contribuições não pode ser menor que o salário mínimo.

Há ainda a se destacar que o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual do Município será simplificado e facilitado. Na situação atual, é preciso trabalhar com dois focos distintos: nos primeiros quatro meses do ano é uma realidade e ela muda a partir de maio. E com a mudança proposta, se terá apenas uma projeção uma vez que no decorrer do ano não acontecerão alterações dos valores, inclusive os relacionados a encargos sobre a folha de pagamento.

Ilustríssima Senhora  
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS

Para uma análise e avaliação da nossa proposta estamos anexando uma planilha com a “memória de cálculo” para demonstrar que praticamente não se altera o montante da despesa do Município com a implantação data base em janeiro. Todavia para os servidores o fato terá um significado interessante, podendo recuperar um pouco eventual resíduo de defasagens, pois mesmo previsto em lei, essa reposição de perdas, no caso em novembro, não estava mais ocorrendo.

O Poder Executivo entende ser oportuna a mudança, pois, esta alteração poderá ser incorporada de forma natural no planejamento da próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias, como também na Lei Orçamentária Anual de 2018, sem provocar alterações em metas já definidas até o final do corrente exercício.

Na certeza de que Vossas Senhorias haverão de acolher, analisar e decidir, com a habitual isenção, esta proposição de emenda à Lei Orgânica do Município, de um dispositivo que por si já perdeu a razão de existir, reafirmamos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal